



Considerações sobre as Emendas Parlamentares à MP 1286/2024

A MP 1286/2024 publicada em 31 de dezembro de 2024, que trata do reajuste de 45 categorias do serviço público federal. O Governo Federal poderia ter se empenhado de outra forma para garantir o cumprimento na íntegra do acordo de greve assinado com as categorias do serviço público federal.

No texto da MP constam diversos problemas não somente para nós da FASUBRA, mas também para diversas outras categorias abrangidas. Frente a essa situação, entre os dias 3 a 10 de Fevereiro de 2025, a FASUBRA em conjunto com a Coordenação Nacional de Supervisão da Carreira (CNSC) elaborou 15 propostas de emendas parlamentares para a Medida Provisória 1286/2024, e buscou articulação política com diversos/as parlamentares para que as mesmas fossem protocoladas em tempo hábil.

Nos artigos 131 à 133 e o anexo CCXXIV dessa MP, consta algumas alterações na Lei 11091/2005 previstas pelo acordo de greve assinado entre o governo e a FASUBRA em Junho de 2024. Parte do conteúdo desses artigos e anexo, apresenta um conteúdo que não condiz com o resultado do processo negocial concluído pela FASUBRA com o MGI e o MEC em 2024. As principais inconsistências no texto dessa MP relacionadas ao acordo assinado entre o governo federal e a FASUBRA ao fim da greve de 2024, se referem a: o reajuste com percentual diferenciado para os médicos e médicos veterinários contrariando ao negociado, já que eles fazem parte da categoria; regras de transição para o desenvolvimento por aceleração na carreira e a ausência da informação explícita sobre o percentual do step constante.

A MP 1286/2024 conta com o protocolo de 517 emendas parlamentares, e entre essas, 94 propostas possuem relação direta com a Lei 11091/2005. Destas 94, a FASUBRA contribuiu com a mobilização e articulação de 54 emendas parlamentares. Registra-se também o protocolo de 13 emendas que se relacionam especificamente com o artigo 206 da MP, que trata de mudanças na lógica de gestão do serviço público federal. Entre essas 13 propostas, 4 emendas foram articuladas pela FASUBRA em conjunto com o ANDES-SN e FENASPS. Essas 4 emendas propõe a supressão de todo o conteúdo do Artigo 206 da MP.

A seguir, disponibilizamos 4 anexos:

O **anexo 1** apresenta a lista geral das emendas parlamentares à Medida Provisória 1286/2024 que tratam da Lei 11091/2005 e do Artigo 206 da referida MP. Neste anexo, informamos o número de cada emenda, o nome da/o parlamentar que protocolou a emenda, a entidade sindical ou organização da sociedade civil que articulou a proposição da emenda, bem como o teor de cada emenda.

No **anexo 2**, consta a lista das 54 emendas articuladas apenas pela FASUBRA junto a parlamentares, informando o número de cada emenda, o nome da/o parlamentar que protocolou a emenda, e o seu respectivo teor.

O **anexo 3** apresenta a lista de emendas parlamentares que tratam da alteração do artigo 206 da Medida Provisória que introduz mecanismos produtivistas e mercadológicos na gestão do serviço público federal. Destaca-se as 6 emendas articuladas pela FASUBRA, ANDES-SN e FENASPS; bem como informações de outras emendas que não propõe a supressão do Artigo 206, mas sim apenas a sua retificação.

O conteúdo das 15 emendas sugeridas pela FASUBRA consta no **anexo 4** desse documento.

ANEXO 1

Lista Geral das Emendas Parlamentares à Medida Provisória 1286/2024 que tratam da Lei 11091/2005 e do Artigo 206 da referida MP

| Nº da Emenda | Parlamentar que protocolou a Emenda | Entidade ou Grupo da Sociedade Civil que Articulou a proposição da Emenda | Teor da Emenda |
|--------------|---|---|---|
| Emenda 21 | Sen. Dr. Hiran (PP/RR) | Medicos e Médicos Veterinários | Adequação do reajuste |
| Emenda 46 | Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB) | Medicos e Médicos Veterinários | Adequação do reajuste |
| Emenda 51 | Dep. Josenildo (PDT/AP) | Auditor | Equiparação de salarios de Auditores com outras carreiras |
| Emenda 52 | Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO) | Medicos e Médicos Veterinários | Adequação do reajuste |
| Emenda 90 | Sen. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO) | Auditor | Equiparação de salarios de Auditores com outras carreiras |
| Emenda 91 | Sen. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO) | Medicos e Médicos Veterinários | Adequação do reajuste |
| Emenda 104 | Dep. Guilherme Uchoa (PSB/PE) | Auditor | Equiparação de salarios de Auditores com outras carreiras |

| | | | |
|------------|--|--------------------------------|--|
| Emenda 107 | Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR) | Sem informação | Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação |
| Emenda 123 | Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO) | Engenheiros/as e Arquitetos/as | Equiparação da jornada de trabalho e remuneração para Engenheiros/as e Arquitetos/as e Urbanistas, em relação a médicos/as veterinários/as |
| Emenda 150 | Sen. Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP) | Sem informação | Criação da Comissão Interna de Estudos sobre Educação de Fronteira na Amazônia |
| Emenda 174 | Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) | FASUBRA | Emenda Completa da FASUBRA (todo o conteúdo em uma única Emenda) |
| Emenda 192 | Dep. General Pazuello (PL/RJ) | Medicos e Médicos Veterinários | Adequação do reajuste |
| Emenda 201 | Dep. Daniel Barbosa (PP/AL) | Auditor | Equiparação de salários de Auditores com outras carreiras |
| Emenda 205 | Dep. Daniel Barbosa (PP/AL) | Auditor | Equiparação de salários de Auditores com outras carreiras |
| Emenda 207 | Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE) | Engenheiros/as e Arquitetos/as | Equiparação da jornada de trabalho e remuneração para Engenheiros/as e Arquitetos/as e Urbanistas, em relação a médicos/as veterinários/as |
| Emenda 229 | Dep. Aluisio Mendes (REPUBLICANOS/MA) | Medicos e Médicos Veterinários | Adequação do reajuste |
| Emenda 232 | Dep. Gustavo Gayer (PL/GO) | Medicos e Médicos Veterinários | Adequação do reajuste |

| | | | |
|-------------|--|--------------------------------|--|
| Emenda 239 | Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) | FASUBRA | Aceleração da progressão por capacitação |
| Emenda 247 | Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR) | Sem informação | Enquadrar os técnicos em educação dos ex-Territórios nesta categoria de servidores públicos federais dentro do PCCTAE |
| Emenda 258 | Dep. Pedro Uczai (PT/SC) | FASUBRA | Somatória de Carga Horária |
| Emenda 261 | Dep. Lucas Ramos (PSB/PE) | Medicos e Médicos Veterinários | Adequação do reajuste |
| Emenda 270 | Sen. Wellington Fagundes (PL/MT) | Engenheiros/as e Arquitetos/as | Equiparação da jornada de trabalho e remuneração para Engenheiros/as e Arquitetos/as e Urbanistas, em relação a médicos/as veterinários/as |
| Emenda 271 | Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) | FASUBRA | Aceleração da progressão por capacitação |
| Emenda 281 | Dep. Domingos Sávio (PL/MG) | Medicos e Médicos Veterinários | Adequação do reajuste |
| Emenda 291 | Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) | Auditor | Equiparação de salários de Auditores com outras carreiras |
| Emenda 297 | Dep. Pedro Uczai (PT/SC), Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) | FASUBRA | Não incorporação do VBC |
| Emenda 298 | Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Tadeu Veneri (PT/PR), Dep. Pedro Uczai (PT/SC) | FASUBRA | Criação do RSC |
| Emendaa 299 | Dep. Tadeu Veneri (PT/PR), Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Pedro Uczai (PT/SC) | FASUBRA | Transformação de Cargos pela Racionalização |

| | | | |
|------------|--|-------------------------------|--|
| Emenda 300 | Dep. Tadeu Veneri (PT/PR), Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Pedro Uczai (PT/SC) | FASUBRA | Segunda certificação para o Incentivo Qualificação |
| Emenda 308 | Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Pedro Uczai (PT/SC), Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) | FASUBRA | Adequação do reajuste para Médicos/as e Médicos/os Veterinários/as |
| Emenda 309 | Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Pedro Uczai (PT/SC), Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) | FASUBRA | Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação |
| Emenda 324 | Dep. Jorge Solla (PT/BA) | FASUBRA | Aceleração da progressão por capacitação |
| Emenda 325 | Dep. Jorge Solla (PT/BA) | FASUBRA | Segunda certificação para o Incentivo Qualificação |
| Emenda 326 | Dep. Jorge Solla (PT/BA) | FASUBRA | Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação |
| Emenda 327 | Dep. Jorge Solla (PT/BA) | FASUBRA | Criação do RSC |
| Emenda 329 | Dep. Jorge Solla (PT/BA) | FASUBRA | Transformação de Cargos pela Racionalização |
| Emenda 330 | Dep. Jorge Solla (PT/BA) | FASUBRA | Somatória de Carga Horária |
| Emenda 334 | Dep. Jorge Solla (PT/BA) | FASUBRA | Não incorporação do VBC |
| Emenda 340 | Dep. Ana Pimentel (PT/MG) | Grupo de Doutores/as das IFES | Instituição do RSC |
| Emenda 346 | Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) | FASUBRA | Somatória de Carga Horária |

| | | | |
|-------------|------------------------------------|--------------------------------|--|
| Emenda 347 | Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) | FASUBRA | Transformação de Cargos pela Racionalização |
| Emenda 349 | Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) | FASUBRA | Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação |
| Emenda 350 | Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) | FASUBRA | Instituição do RSC |
| Emenda 354 | Dep. Leônidas Cristino (PDT/CE) | Medicos e Médicos Veterinários | Adequação do reajuste |
| Emenda 356 | Dep. Helder Salomão (PT/ES) | FASUBRA | Adequação conceitual do cargo de Analista em Educação e Técnico em Educação |
| Emenda 357 | Dep. Helder Salomão (PT/ES) | FASUBRA | Afastamento para Qualificação independente de tempor de ocupação do cargo |
| Emenda 358 | Dep. Helder Salomão (PT/ES) | FASUBRA | Aceleração da progressão por capacitação |
| Emendaa 360 | Dep. André Figueiredo (PDT/CE) | Grupo de Doutores/as das IFES | Instituição do RSC |
| Emenda 362 | Dep. Padre João (PT/MG) | Grupo de Doutores/as das IFES | Instituição do RSC |
| Emenda 363 | Dep. Pedro Uczai (PT/SC) | FASUBRA | Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação |
| Emenda 364 | Dep. Pedro Uczai (PT/SC) | FASUBRA | Segunda certificação para o Incentivo Qualificação |
| Emendaa 377 | Dep. Helder Salomão (PT/ES) | FASUBRA | Somatória de Carga Horária |

| | | | |
|------------|------------------------------------|-------------------------------|---|
| Emenda 381 | Sen. Lucas Barreto (PSD/AP) | Sem informação | Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação |
| Emenda 391 | Dep. Helder Salomão (PT/ES) | FASUBRA | Explicitação do Step Constante e da correlação entre os pisos |
| Emenda 400 | Dep. Helder Salomão (PT/ES) | FASUBRA | Segunda certificação para o Incentivo Qualificação |
| Emenda 405 | Dep. Helder Salomão (PT/ES) | FASUBRA | Instituição do RSC |
| Emenda 407 | Dep. Helder Salomão (PT/ES) | FASUBRA | Transformação de Cargos pela Racionalização |
| Emenda 413 | Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) | FASUBRA | Segunda certificação para o Incentivo Qualificação |
| Emenda 416 | Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) | FASUBRA | Não incorporação do VBC |
| Emenda 417 | Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) | FASUBRA | Explicitação do Step Constante e da correlação entre os pisos |
| Emenda 418 | Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) | FASUBRA | Adequação conceitual do cargo de Analista em Educação e Técnico em Educação |
| Emenda 419 | Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF) | Grupo de Doutores/as das IFES | Instituição do RSC |
| Emenda 420 | Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF) | FASUBRA | Emenda Completa da FASUBRA (todo o conteúdo em uma única Emenda) |
| Emenda 423 | Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF) | FASUBRA | Segunda certificação para o Incentivo Qualificação |

| | | | |
|------------|------------------------------|----------------|--|
| Emenda 425 | Dep. Helder Salomão (PT/ES) | FASUBRA | Não incorporação do VBC |
| Emenda 426 | Dep. Helder Salomão (PT/ES) | FASUBRA | Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação |
| Emenda 442 | Dep. Valmir Assunção (PT/BA) | FASUBRA | Aceleração da progressão por capacitação |
| Emenda 446 | Dep. Valmir Assunção (PT/BA) | FASUBRA | Não incorporação do VBC |
| Emenda 450 | Dep. Valmir Assunção (PT/BA) | FASUBRA | Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação |
| Emenda 452 | Dep. Valmir Assunção (PT/BA) | FASUBRA | Somatória de Carga Horária para aceleração de capacitação |
| Emenda 454 | Dep. Carol Dartora (PT/PR) | Sem informação | Inclusão do cargo de Auxiliar em Educação. |
| Emenda 455 | Dep. Valmir Assunção (PT/BA) | FASUBRA | Instituição do RSC |
| Emenda 459 | Dep. Valmir Assunção (PT/BA) | FASUBRA | Segunda certificação para o Incentivo Qualificação |
| Emenda 462 | Dep. Valmir Assunção (PT/BA) | FASUBRA | Transformação de Cargos pela Racionalização |
| Emenda 478 | Dep. Erika Kokay (PT/DF) | FASUBRA | Explicitação do Step Constante e da correlação entre os pisos |
| Emenda 480 | Dep. Erika Kokay (PT/DF) | FASUBRA | Adequação do reajuste para Médicos/as e Médicos/os Veterinários/as |

| | | | |
|------------|---------------------------|---------|--|
| Emenda 481 | Dep. Erika Kokay (PT/DF) | FASUBRA | Transformação de Cargos pela Racionalização |
| Emenda 482 | Dep. Erika Kokay (PT/DF) | FASUBRA | Não incorporação do VBC |
| Emenda 483 | Dep. Erika Kokay (PT/DF) | FASUBRA | Instituição do RSC |
| Emenda 484 | Dep. Erika Kokay (PT/DF) | FASUBRA | Segunda certificação para o Incentivo Qualificação |
| Emenda 485 | Dep. Erika Kokay (PT/DF) | FASUBRA | Somatória de carga horária |
| Emenda 486 | Dep. Erika Kokay (PT/DF) | FASUBRA | Aceleração da progressão por capacitação |
| Emenda 488 | Dep. Erika Kokay (PT/DF) | FASUBRA | Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação |
| Emenda 494 | Dep. Carlos Veras (PT/PE) | Auditor | Equiparação de salários de Auditores com outras carreiras |
| Emenda 504 | Dep. Ana Pimentel (PT/MG) | FASUBRA | Explicitação do Step Constante e da correlação entre os pisos |
| Emenda 505 | Dep. Ana Pimentel (PT/MG) | FASUBRA | Adequação conceitual do cargo de Analista em Educação e Técnico em Educação |
| Emenda 506 | Dep. Ana Pimentel (PT/MG) | FASUBRA | Afastamento para Qualificação independente de tempor de ocupação do cargo |
| Emenda 507 | Dep. Ana Pimentel (PT/MG) | FASUBRA | Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação |

| | | | |
|------------|------------------------------------|------------------------------|---|
| Emenda 509 | Dep. Ana Pimentel (PT/MG) | FASUBRA | Aceleração da progressão por capacitação |
| Emenda 510 | Dep. Ana Pimentel (PT/MG) | FASUBRA | Somatória de Carga Horária para aceleração de capacitação |
| Emenda 511 | Dep. Ana Pimentel (PT/MG) | FASUBRA | Segunda certificação para o Incentivo Qualificação |
| Emenda 512 | Dep. Ana Pimentel (PT/MG) | FASUBRA | Instituição do RSC |
| Emenda 513 | Dep. Ana Pimentel (PT/MG) | FASUBRA | Não incorporação do VBC |
| Emenda 514 | Dep. Ana Pimentel (PT/MG) | FASUBRA | Transformação de Cargos pela Racionalização |
| Emenda 142 | Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) | ANDES-SN / FASUBRA / FENASPS | Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa |
| Emenda 294 | Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ) | ANDES-SN / FASUBRA / FENASPS | Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa |
| Emenda 332 | Dep. Jorge Solla (PT/BA) | FASUBRA | Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa |
| Emenda 355 | Dep. Helder Salomão (PT/ES) | ANDES-SN / FASUBRA / FENASPS | Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa |
| Emenda 397 | Dep. Erika Kokay (PT/DF) | Sem informação | Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa |
| Emenda 434 | Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF) | Sem informação | Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa |

ANEXO 2

Lista de Emendas articuladas pela FASUBRA junto a parlamentares

| Nº da Emenda | Parlamentar que protocolou a Emenda | Teor da Emenda |
|---------------------|--|--|
| Emenda 174 | Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) | Emenda Completa da FASUBRA (todo o conteúdo em uma única Emenda) |
| Emenda 239 | Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) | Aceleração da progressão por capacitação |
| Emenda 258 | Dep. Pedro Uczai (PT/SC) | Somatória de Carga Horária |
| Emenda 271 | Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) | Aceleração da progressão por capacitação |
| Emenda 297 | Dep. Pedro Uczai (PT/SC), Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) | Não incorporação do VBC |
| Emenda 298 | Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Tadeu Veneri (PT/PR), Dep. Pedro Uczai (PT/SC) | Criação do RSC |
| Emenda 299 | Dep. Tadeu Veneri (PT/PR), Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Pedro Uczai (PT/SC) | Transformação de Cargos pela Racionalização |
| Emenda 300 | Dep. Tadeu Veneri (PT/PR), Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Pedro Uczai (PT/SC) | Segunda certificação para o Incentivo Qualificação |
| Emenda 308 | Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Pedro Uczai (PT/SC), Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) | Adequação do reajuste para Médicos/as e Médicos/os Veterinários/as |

| | | |
|------------|--|--|
| Emenda 309 | Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Pedro Uczai (PT/SC), Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) | Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação |
| Emenda 324 | Dep. Jorge Solla (PT/BA) | Aceleração da progressão por capacitação |
| Emenda 325 | Dep. Jorge Solla (PT/BA) | Segunda certificação para o Incentivo Qualificação |
| Emenda 326 | Dep. Jorge Solla (PT/BA) | Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação |
| Emenda 327 | Dep. Jorge Solla (PT/BA) | Criação do RSC |
| Emenda 329 | Dep. Jorge Solla (PT/BA) | Transformação de Cargos pela Racionalização |
| Emenda 330 | Dep. Jorge Solla (PT/BA) | Somatória de Carga Horária |
| Emenda 334 | Dep. Jorge Solla (PT/BA) | Não incorporação do VBC |
| Emenda 346 | Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) | Somatória de Carga Horária |
| Emenda 347 | Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) | Transformação de Cargos pela Racionalização |
| Emenda 349 | Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) | Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação |
| Emenda 350 | Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) | Instituição do RSC |
| Emenda 356 | Dep. Helder Salomão (PT/ES) | Adequação conceitual do cargo de Analista em Educação e Técnico em Educação |
| Emenda 357 | Dep. Helder Salomão (PT/ES) | Afastamento para Qualificação independente de tempor de ocupação do cargo |
| Emenda 358 | Dep. Helder Salomão (PT/ES) | Aceleração da progressão por capacitação |

| | | |
|-------------|------------------------------------|--|
| Emenda 363 | Dep. Pedro Uczai (PT/SC) | Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação |
| Emenda 364 | Dep. Pedro Uczai (PT/SC) | Segunda certificação para o Incentivo Qualificação |
| Emendaa 377 | Dep. Helder Salomão (PT/ES) | Somatória de Carga Horária |
| Emenda 391 | Dep. Helder Salomão (PT/ES) | Explicitação do Step Constante e da correlação entre os pisos |
| Emenda 400 | Dep. Helder Salomão (PT/ES) | Segunda certificação para o Incentivo Qualificação |
| Emenda 405 | Dep. Helder Salomão (PT/ES) | Instituição do RSC |
| Emenda 407 | Dep. Helder Salomão (PT/ES) | Transformação de Cargos pela Racionalização |
| Emenda 413 | Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) | Segunda certificação para o Incentivo Qualificação |
| Emenda 416 | Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) | Não incorporação do VBC |
| Emenda 417 | Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) | Explicitação do Step Constante e da correlação entre os pisos |
| Emenda 418 | Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) | Adequação conceitual do cargo de Analista em Educação e Técnico em Educação |
| Emenda 420 | Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF) | Emenda Completa da FASUBRA (todo o conteúdo em uma única Emenda) |
| Emenda 423 | Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF) | Segunda certificação para o Incentivo Qualificação |
| Emenda 425 | Dep. Helder Salomão (PT/ES) | Não incorporação do VBC |
| Emenda 426 | Dep. Helder Salomão (PT/ES) | Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação |
| Emenda 442 | Dep. Valmir Assunção (PT/BA) | Aceleração da progressão por capacitação |

| | | |
|------------|------------------------------|--|
| Emenda 446 | Dep. Valmir Assunção (PT/BA) | Não incorporação do VBC |
| Emenda 450 | Dep. Valmir Assunção (PT/BA) | Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação |
| Emenda 452 | Dep. Valmir Assunção (PT/BA) | Somatória de Carga Horária para aceleração de capacitação |
| Emenda 455 | Dep. Valmir Assunção (PT/BA) | Instituição do RSC |
| Emenda 459 | Dep. Valmir Assunção (PT/BA) | Segunda certificação para o Incentivo Qualificação |
| Emenda 462 | Dep. Valmir Assunção (PT/BA) | Transformação de Cargos pela Racionalização |
| Emenda 478 | Dep. Erika Kokay (PT/DF) | Explicitação do Step Constante e da correlação entre os pisos |
| Emenda 480 | Dep. Erika Kokay (PT/DF) | Adequação do reajuste para Médicos/as e Médicos/os Veterinários/as |
| Emenda 481 | Dep. Erika Kokay (PT/DF) | Transformação de Cargos pela Racionalização |
| Emenda 482 | Dep. Erika Kokay (PT/DF) | Não incorporação do VBC |
| Emenda 483 | Dep. Erika Kokay (PT/DF) | Instituição do RSC |
| Emenda 484 | Dep. Erika Kokay (PT/DF) | Segunda certificação para o Incentivo Qualificação |
| Emenda 485 | Dep. Erika Kokay (PT/DF) | Somatória de carga horária |
| Emenda 486 | Dep. Erika Kokay (PT/DF) | Aceleração da progressão por capacitação |
| Emenda 488 | Dep. Erika Kokay (PT/DF) | Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação |
| Emenda 504 | Dep. Ana Pimentel (PT/MG) | Explicitação do Step Constante e da correlação entre os pisos |

| | | |
|------------|---------------------------|--|
| Emenda 505 | Dep. Ana Pimentel (PT/MG) | Adequação conceitual do cargo de Analista em Educação e Técnico em Educação |
| Emenda 506 | Dep. Ana Pimentel (PT/MG) | Afastamento para Qualificação independente de tempor de ocupação do cargo |
| Emenda 507 | Dep. Ana Pimentel (PT/MG) | Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação |
| Emenda 509 | Dep. Ana Pimentel (PT/MG) | Aceleração da progressão por capacitação |
| Emenda 510 | Dep. Ana Pimentel (PT/MG) | Somatória de Carga Horária para aceleração de capacitação |
| Emenda 511 | Dep. Ana Pimentel (PT/MG) | Segunda certificação para o Incentivo Qualificação |
| Emenda 512 | Dep. Ana Pimentel (PT/MG) | Instituição do RSC |
| Emenda 513 | Dep. Ana Pimentel (PT/MG) | Não incorporação do VBC |
| Emenda 514 | Dep. Ana Pimentel (PT/MG) | Transformação de Cargos pela Racionalização |

ANEXO 3

Lista de emendas parlamentares que tratam da alteração do artigo 206 da Medida Provisória que introduz mecanismos produtivistas e mercadológicos na gestão do serviço público federal

| Nº da Emenda | Parlamentar que protocolou a Emenda | Entidade ou Grupo da Sociedade Civil que Articulou a proposição da Emenda | Teor da Emenda |
|---------------------|--|--|--|
| Emenda 142 | Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) | ANDES-SN / FASUBRA / FENASPS | Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa |
| Emenda 294 | Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ) | ANDES-SN / FASUBRA / FENASPS | Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa |
| Emenda 332 | Dep. Jorge Solla (PT/BA) | FASUBRA | Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa |
| Emenda 355 | Dep. Helder Salomão (PT/ES) | ANDES-SN / FASUBRA / FENASPS | Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa |
| Emenda 397 | Dep. Erika Kokay (PT/DF) | Sem informação | Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa |
| Emenda 434 | Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF) | Sem informação | Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa |

A Emenda Parlamentar 238 protocolada pelo Dep. André Figueiredo (PDT/CE), Emenda 307 protocolada pelo Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Emenda 351 pelo Dep. Misael Varella (PSD/MG), Emenda 352 pelo Dep. Misael Varella (PSD/MG), Emenda 376 pelo Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), Emenda 427 pelo Dep. Misael Varella (PSD/MG) e a Emenda 430 protocolada pelo Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG); propõe alterações no texto do artigo 206 da Medida Provisória 1286/2024, não contemplando a compreensão política das entidades nacionais que participam do FONASEFE de que no momento é necessária a supressão de todo o conteúdo do referido Artigo dessa MP.

ANEXO 4

O conteúdo de cada uma das 514 emendas parlamentares protocoladas à Medida Provisória 1286/2024 pode ser acessado pelo seguinte sítio eletrônico:

<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/166962>

Disponibilizaremos a seguir o conteúdo das propostas de emendas que a FASUBRA elaborou e apresentou aos parlamentares.

Encaminhamos a V.Sa. as propostas elaboradas de emendas pela FASUBRA Sindical para alteração da MP nº 1286/2024.

Solicitamos a apoio na apresentação das emendas para as demandas dos servidores Técnico-Administrativos em Educação das instituições federais de ensino

Proposta 1

Suprima-se da Medida Provisória, o artigo 206 que altera os artigos 154, 155, 156, 156-A e 158 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

O artigo 206 da medida provisória altera os critérios de progressão funcional de diversas carreiras do Serviço Público Federal, trazendo mudanças significativas nos processos de avaliação de desempenho e progressão funcional dos servidores. As alterações dispostas no artigo 206 não foram objeto de ponto de pauta dos acordos e nem de debate com as entidades sindicais nas mesas setoriais, específicas e nem na central. Extrapolando o fim ao qual se destina a medida provisória.

Os servidores públicos federais já tem processos de avaliações de desempenho inseridos em seus planos de carreiras. Portanto a proposta do Sistema de Desenvolvimento da Carreira (SIDECA), que irá operar de maneira individualizada, baseada em critérios que nunca foram discutidos pelas entidades sindicais que representam os servidores públicos federais, sem uma avaliação aprofundada da situação de cada carreira, isso está em dissonância com as negociações realizadas com o próprio MGI.

A avaliação individual desconsidera o desempenho institucional e coletivo das equipes de trabalho, assim como as condições objetivas e estruturais necessárias para que os órgãos públicos proporcionem um ambiente adequado ao bom desempenho dos servidores e do próprio órgão.

Essa avaliação individualizada com viés produtivista irá desestruturar os ambientes de trabalho gerando assédio e problemas de saúde mental nos servidores, conseqüentemente provocando um percentual maior de afastamentos de longa duração. O que prejudica o bom desempenho das equipes e do órgão.

Proposta 2

Altere-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, no *caput* do art. 7-A e Anexo CCXXIV, acrescentando-se os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 7-A. A partir de 1º de janeiro de 2025, os cargos que compõem o Plano de Carreira em cada nível de classificação serão estruturados em dezenove padrões de vencimento, mantida a diferença percentual única e constante entre os padrões e em todos os níveis de classificação, conforme correlação estabelecida no Anexo I-D.” (NR)

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, o vencimento básico das classes integrantes do Plano de Carreira terá como referência o piso do nível de classificação E, nas seguintes correlações:

- a) 36% do Piso do E, para o nível de classificação A;
- b) 40% do Piso do E, para o nível de classificação B;
- c) 50% do Piso do E, para o nível de classificação C; e
- d) 61% do Piso do E, para o nível de classificação D.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2025, a diferença (“step”) entre cada padrão de vencimento será de 4,0% e a partir de 1º de abril de 2026 será de 4,1%,.

Proposta 3

Altere-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, Art. 7-B, com a seguinte redação:

“Art. 7º-B

.....

I - Técnico em Educação, cargo de complexidade média, com atribuições voltadas a assistência técnica especializada às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão nas Instituições Federais de Ensino, integrando o nível de classificação D; e

II - Analista em Educação, cargo de complexidade alta, com atribuições voltadas às atividades especializadas técnico-administrativas relativas ao ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão nas Instituições Federais de Ensino, integrando nível de classificação E.

§ 4º As áreas, as especialidades, a formação e as atribuições específicas para os cargos a que se refere os incisos I e II do *caput* serão estabelecidas em regulamento, proposto pela Comissão Nacional de Supervisão, nos termos do art. 22.

JUSTIFICATIVA

Precisamos adequar no texto da medida provisória as atribuições dos cargos amplos às necessidades institucionais já previstas no Art. 8º da Medida Provisória, e retirar conflitos textuais com as atribuições gerais dos cargos da carreira.

A alteração do texto é conceitual e não impõe impacto orçamentário.

Proposta 4

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, com a seguinte redação:

”Art. 10.
.....

§ 8º O ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.

§ 9º Os afastamentos de que tratam o § 8º deste artigo somente serão concedidos a servidores aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e se autorizado pelo dirigente máximo da IFE, devendo estar vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos.

JUSTIFICATIVA

É necessário um tratamento isonômico entre os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, conforme o previsto para os docentes na Lei 12.772/2012, considerando que é papel dos trabalhadores das Instituições Federais de Ensino contribuir para o desenvolvimento da pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência especializada nas Instituições Federais de Ensino.

A alteração do texto é conceitual e não impõe impacto orçamentário.

Proposta 5

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, Art. 10, § 6º, com a seguinte redação:

§ 6º A conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular ou especial, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo ou ambiente organizacional do servidor, em cursos de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser utilizada como certificação em Programa de Capacitação para fins de aceleração da progressão por capacitação, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

As Instituições federais de ensino são formadoras dos profissionais em vários níveis dentro de seus cursos oferecem uma grande diversidade de disciplinas de conteúdos programáticos que atendem as necessidades institucionais de seus servidores. A utilização dessas disciplinas em Programas de

Capacitação representa uma ampliação de oferta e oportunidades para as instituições e servidores sem aumentar os investimentos com recursos para a capacitação.

A alteração do texto é conceitual e não impõe impacto orçamentário.

Proposta 6

Altere-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, Art. 10-B, § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º Aceleração da progressão por capacitação é a mudança de padrão de vencimento, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o **cargo ocupado ou com o ambiente organizacional**, respeitado o interstício de cinco anos de efetivo exercício e cumprida a carga horária mínima em ações de desenvolvimento, nos termos do disposto no Anexo III-A.

JUSTIFICATIVA

O ambiente organizacional está conceituado na Lei da carreira PCCTAE como a área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal. Este conceito, quando assumido pelo Legislador teve por objetivo ampliar o escopo dos elementos de desenvolvimento dos servidores, conforme as necessidades institucionais e a diversidade de fazeres nas Instituições Federais de Ensino.

A alteração do texto é conceitual e não impõe impacto orçamentário.

Proposta 7

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, com a seguinte redação:

Art. 10-B

§ 6º No cumprimento dos critérios estabelecidos no § 3º é permitido o somatório de carga horária de ações de desenvolvimento realizadas pelo servidor, bem como o somatório de carga horária de certificados de ações de desenvolvimento que excedam à exigência de aceleração da progressão por capacitação anteriormente realizada.

JUSTIFICATIVA

Houve uma mudança no perfil das ações de capacitação dadas as inovações tecnológicas, que hoje exigem uma carga horária menor, vide catálogo de cursos da ENAP.

Esse item consta do Termo de Acordo SRT/MGI 11/2024.

A alteração do texto é conceitual e não gera impacto financeiro na Medida Provisória.

Proposta 8

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, incluindo o Parágrafo único no Art. 11 da Lei 11.091/2005, com a seguinte redação:

Art. 11

§ 1º Os ocupantes dos cargos de Médico, Médico/Área, Médico do Trabalho, Engenheiro do Trabalho, Arquiteto do Trabalho, Enfermeiro/Área, Regente e Sanitarista do plano de Carreira perceberão o Incentivo a Qualificação para o nível de escolaridade formal, de pós-graduação lato sensu, ao apresentarem a certificação de uma segunda formação *lato sensu*.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de nível médio profissionalizante ou com curso técnico do plano de Carreira perceberão o Incentivo a Qualificação para o nível de escolaridade formal quando apresente uma segunda certificação de curso técnico.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a isonomia de tratamento com os demais profissionais que integram o PCCTAE, Lei nº 11.091/2005, considerando que os demais cargos não têm como requisito para o ingresso no cargo a certificação de especialista ou curso médio profissionalizante ou curso técnico. Os ocupantes dos cargos só podem alcançar o Incentivo a Qualificação (IQ) a partir da graduação, para o nível de classificação D ou do mestrado para o nível de classificação E. A proposta de alteração é para que esses servidores tenham a possibilidade de apresentar uma segunda certificação, como forma de obtenção do primeiro IQ, assim como os demais servidores.

Essa alteração não gera impacto financeiro na Medida Provisória, pois já está previsto na Lei nº 11.091/2005 e cada servidor que alcançar o IQ é considerado aumento vegetativo da folha. O IQ foi implantado em 2006.

Proposta 9

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, Art. 12-B, com a seguinte redação:

Art. 12-B A partir de 1º de abril de 2026, fica instituído, aos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-TAE), com regulamento proposto pela Comissão Nacional de Supervisão, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único O Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC é o instrumento de reconhecimento dos conhecimentos e habilidades de todos os integrantes do Plano de Carreira, independentemente do nível de escolaridade, resultante da atuação profissional na dinâmica do ensino, pesquisa, extensão, gestão, inovação e assistência especializada, nos termos do inciso IV, art. 3º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda atende a Cláusula Quarta do Termo de Acordo 11/2024 SRT/MGI que estabelece o instituto do RSC, que será normatizado pela CNSC e a data de sua implantação está prevista para abril de 2026.

A aprovação dessa emenda dará suporte à elaboração dos cálculos de impacto financeiro para a

inclusão na LDO e LOA de 2026, já que sua implantação está prevista para abril de 2026. Portanto, não vai gerar impacto financeiro em 2025.

Proposta 10

Suprima-se na Medida Provisória, no seu artigo 131, no Artigo 15, no parágrafo 6º.

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, o § 3º do Art. 15, da Lei 11.091/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15

.....

§ 3º A parcela complementar a que se refere o § 2º deste artigo será considerada para todos os efeitos como parte integrante do vencimento básico, e não será absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória. (NR)

JUSTIFICATIVA

Os termos apresentados no texto do parágrafo sexto ferem a Cláusula 3ª do Termo de Acordo 11/2024 SRT/MGI que afirma que o Vencimento Básico Complementar (VBC) “não será absorvido por força da implementação dos novos valores e estruturas remuneratórias”.

A alteração do texto é conceitual e não gera impacto financeiro na Medida Provisória. Há não absorção está prevista desde o Termo de Acordo de Greve de 2012.

Proposta 11

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, a alteração nos incisos I e III do Artigo 18, da Lei nº 11.091/2005, com a seguinte redação:

Art. 18.

.....

I – unificação e transformação de cargos de mesma natureza, complexidade e similaridade.

II -

III - posicionamento do servidor ocupante dos cargos unificados ou transformados em nível de classificação, padrão de vencimento básico do cargo de destino, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único – O resultado do processo de racionalização dos cargos definirá o quadro de pessoal das IFE, de acordo com suas especificidades e peculiaridades, ligadas à educação básica, profissional, técnica, tecnológica, superior e gestão e inovação da respectiva Instituição Federal de Ensino (IFE).

JUSTIFICATIVA

Os cargos da Administração Pública, incluídos os que integram o PCCTAE (Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005), vêm sofrendo efeitos da evolução histórica, mudanças no mundo do trabalho e na realidade social, novas formas de gestão e informatização decorrentes do desenvolvimento tecnológico.

É necessário que a Administração Pública apresente soluções para atualizar seu quadro de cargos com o aproveitamento dos atuais servidores às demandas da realidade atual. Entendemos que alterações que acompanhem as transformações do mundo do trabalho, a natureza e atribuições essenciais dos cargos são juridicamente permitidas e não violam a exigência de concurso público.

A presente ementa é derivada do Termo de Acordo 11/2024 SRT/MGI. A inclusão do texto proposto com as alterações da Lei nº 11.091/2005, nos incisos I e III é fundamental para sustentar o processo de racionalização constante da Cláusula 13, alínea E do acordo. A possibilidade de transformar cargos, respeitados os limites constitucionais, permitirá o aproveitamento dos servidores sem aumento de despesas, ou seja, sem impacto financeiro para Medida Provisória.

Proposta 12

Altere-se na Medida Provisória, no seu artigo 157, revogando o Anexo CCLXXXII, com a seguinte redação:

Art. 157. Os Anexos XLV, XLVI, XLVII e XLVIII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCLXXX, CCLXXXI e CCLXXXIII a esta Medida Provisória.

Proposta 13

Acrescente-se no art. 214 da MPV nº 1.286, de 2024, revogando os § 1º, § 2º, § 3º do Art. 43, da Lei 12.702, de 7 de agosto de 2012.

Proposta 14

Acrescente-se no art. 131 da MPV nº 1.286, de 2024, e no seu Anexo CCXXIV com a seguinte redação:

Art. 14-A A Os servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino, que ocupem cargos de Médico, Médico-Área e Médico Veterinário, terão vencimentos básicos conforme o Anexo I-D, alínea E, quando em jornada semanal de 20 horas, podendo, no interesse da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária e financeira, ser estendida para 40 horas semanais, conforme o Anexo I-D, alínea F.

Anexo CCXXIV

(Anexo I-D à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

“TABELA DE ESTRUTURA E DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

e) Cargos do Nível E e, vencimento básico dos cargos de Médico e Médico Veterinário com jornada de 20 horas semanais:

| SITUAÇÃO ATUAL | | | | | | SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 | | |
|--------------------------|--|------------------------|----|-----|----|--|---|---|
| NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E | | | | | | NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E | | |
| PISO | EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023 | CLASSES DE CAPACITAÇÃO | | | | PADRÃO | EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 – STEP 4,0% | EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026 – STEP 4,1% |
| | | I | II | III | IV | | | |
| P31 | 4.556,92 | 1 | | | | 1 | 4.967,04 | 5.215,39 |
| P32 | 4.734,64 | 2 | 1 | | | 2 | 5.165,72 | 5.429,23 |
| P33 | 4.919,30 | 3 | 2 | 1 | | 3 | 5.372,35 | 5.651,82 |
| P34 | 5.111,15 | 4 | 3 | 2 | 1 | 4 | 5.587,25 | 5.883,55 |
| P35 | 5.310,48 | 5 | 4 | 3 | 2 | 5 | 5.810,74 | 6.124,77 |
| P36 | 5.517,59 | 6 | 5 | 4 | 3 | 6 | 6.043,17 | 6.375,89 |
| P37 | 5.732,78 | 7 | 6 | 5 | 4 | 7 | 6.284,89 | 6.637,30 |
| P38 | 5.956,36 | 8 | 7 | 6 | 5 | 8 | 6.536,29 | 6.909,43 |
| P39 | 6.188,65 | 9 | 8 | 7 | 6 | 9 | 6.797,74 | 7.192,72 |
| P40 | 6.430,01 | 10 | 9 | 8 | 7 | 10 | 7.069,65 | 7.487,62 |
| P41 | 6.680,78 | 11 | 10 | 9 | 8 | 11 | 7.352,44 | 7.794,61 |
| P42 | 6.941,34 | 12 | 11 | 10 | 9 | 12 | 7.646,53 | 8.114,19 |
| P43 | 7.212,05 | 13 | 12 | 11 | 10 | 13 | 7.952,40 | 8.446,87 |
| P44 | 7.493,31 | 14 | 13 | 12 | 11 | 14 | 8.270,49 | 8.793,19 |
| P45 | 7.785,55 | 15 | 14 | 13 | 12 | 15 | 8.601,31 | 9.153,72 |
| P46 | 8.089,20 | 16 | 15 | 14 | 13 | 16 | 8.945,36 | 9.529,02 |
| P47 | 8.404,67 | | 16 | 15 | 14 | 17 | 9.303,18 | 9.919,71 |
| P48 | 8.732,45 | | | 16 | 15 | 18 | 9.675,31 | 10.326,42 |
| P49 | 9.073,02 | | | | 16 | 19 | 10.062,32 | 10.749,80 |

f) Cargos de Médico e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

| SITUAÇÃO ATUAL | | | | | | SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 | | |
|--------------------------|--|------------------------|----|-----|----|--|---|---|
| NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E | | | | | | NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E | | |
| PISO | EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023 | CLASSES DE CAPACITAÇÃO | | | | PADRÃO | EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 – STEP 4,0% | EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026 – STEP 4,1% |
| | | I | II | III | IV | | | |
| P31 | 4.556,92 | 1 | | | | 1 | 9934,08 | 10430,78 |
| P32 | 4.734,64 | 2 | 1 | | | 2 | 10331,44 | 10858,46 |
| P33 | 4.919,30 | 3 | 2 | 1 | | 3 | 10744,70 | 11303,64 |
| P34 | 5.111,15 | 4 | 3 | 2 | 1 | 4 | 11174,50 | 11767,10 |
| P35 | 5.310,48 | 5 | 4 | 3 | 2 | 5 | 11621,48 | 12249,54 |
| P36 | 5.517,59 | 6 | 5 | 4 | 3 | 6 | 12086,34 | 12751,78 |
| P37 | 5.732,78 | 7 | 6 | 5 | 4 | 7 | 12569,78 | 13274,60 |
| P38 | 5.956,36 | 8 | 7 | 6 | 5 | 8 | 13072,58 | 13818,86 |
| P39 | 6.188,65 | 9 | 8 | 7 | 6 | 9 | 13595,48 | 14385,44 |
| P40 | 6.430,01 | 10 | 9 | 8 | 7 | 10 | 14139,30 | 14975,24 |
| P41 | 6.680,78 | 11 | 10 | 9 | 8 | 11 | 14704,88 | 15589,22 |
| P42 | 6.941,34 | 12 | 11 | 10 | 9 | 12 | 15293,06 | 16228,38 |
| P43 | 7.212,05 | 13 | 12 | 11 | 10 | 13 | 15904,80 | 16893,74 |
| P44 | 7.493,31 | 14 | 13 | 12 | 11 | 14 | 16540,98 | 17586,38 |
| P45 | 7.785,55 | 15 | 14 | 13 | 12 | 15 | 17202,62 | 18307,44 |
| P46 | 8.089,20 | 16 | 15 | 14 | 13 | 16 | 17890,72 | 19058,04 |
| P47 | 8.404,67 | | 16 | 15 | 14 | 17 | 18606,36 | 19839,42 |
| P48 | 8.732,45 | | | 16 | 15 | 18 | 19350,62 | 20652,84 |
| P49 | 9.073,02 | | | | 16 | 19 | 20124,64 | 21499,60 |

JUSTIFICATIVA

Conforme o texto em vigor da Medida Provisória nº 1.286/2024, o reajuste salarial previsto para médicos e médicos veterinários integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação é de apenas 4,5%. No entanto, o Termo de Acordo de Greve nº 11/2024, firmado entre o Governo Lula e as entidades representativas, garante 9% de reajuste a partir de 1º de janeiro de 2025, com mais 5% previstos para abril de 2026, conforme a cláusula primeira do acordo. Essa redução no reajuste contraria os termos negociados e assinados.

Os médicos e médicos veterinários das Instituições Federais de Ensino, integram o PCCTAE, dessa forma não se aplica uma tabela em separado constante em outra Lei. Desta forma, é necessário garantir que a sua remuneração seja a mesma dos profissionais de nível de classificação com a necessária possibilidade de extensão da remuneração quando da necessidade institucional para a prestação do serviço. Uma tabela diferenciada não fez parte do Termo de Acordo 11/2024 que estabeleceu os mesmos percentuais de aumento para toda a categoria, conforme a Cláusula Primeira do Acordo.

Proposta 15

Suprima-se na Medida Provisória, no seu artigo Art. 214, a alínea C, do inciso XV.

JUSTIFICATIVA

Todos os cargos que integram o PCCTAE precisam ter suas atribuições específicas, definidas e atualizadas as inovações tecnológicas do trabalho, em regulamento próprio, de forma a viabilizar a gestão dos processos de trabalho dos integrantes da carreira nas Instituições Federais de Ensino. Também é uma forma essencial de evitar ocorrências de desvios de funções do cargo.

A alteração do texto é conceitual e não gera impacto financeiro na Medida Provisória.